



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Autuado: José Maria Souza

Processo: 14000000039/08

Auto de Infração: 015451/2006

Assunto: Recurso

PARECER TÉCNICO

O presente Processo Administrativo recaiu para análise diante de recurso apresentado e devidamente acolhido em razão da regularidade que o acompanhou.

A análise preliminar se deparou com o argumento que teria ocorrido erro de cálculo para mensurar a capacidade produtiva do empreendimento, sendo tal fato de importância elevada para solvência do caso, conforme já descrito no Parecer Técnico acostado às fls. 55 à 59.

Por prudência, antes de proferir parecer conclusivo, solicitei que o Instituto Estadual de Florestas apresentasse esclarecimento sobre o cálculo apresentado, e as variáveis que compuseram tal cálculo.

O processo, encaminhado ao Escritório Regional Alto Jequitinhonha, foi devidamente analisado pela diligente equipe técnica, que por sua vez se manifestou de forma esclarecedora à fl. 61. A exegese indicou que a capacidade produtiva mensal de carvão vegetal leva em conta três variáveis independentes, sendo elas: o número de fornos instalados; a capacidade produtiva de cada forno; e o número de “corridas” mensais de cada forno. A conclusão a que chegou o técnico é que houve omissão de uma das

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

variáveis, prejudicando a consistência da estimativa da capacidade produtiva mensal nele apresentada.

A elucidação traga pela autoridade competente ratifica o argumento apresentado em recurso.

Neste contexto, ao que me parece, a inconsistência carreada nos autos condena todo o procedimento, fato que me leva a opinar pelo DEFERIMENTO do recurso, tornando sem efeito o Auto de Infração nº 015451/2006.

Salvo melhor juízo, eis meu parecer.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2018.



Vitor de Andrade Coelho

Conselho Regional de Biologia – 4ª Região